BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026 Edição Nº: 154

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
UNIÃO POR UM NOVO TEMPO

LEI Nº 6.621 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, observado o disposto no art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes bens imóveis integrantes do patrimônio do Município de Teutônia:

I – o imóvel matriculado sob nº 2.044 no Registro de Imóveis de Teutônia, constituído pela Área 6, com área superficial de 1.031,80 m², localizado na Rua 7 Sul, Bairro Centro Administrativo, conforme descrição constante da respectiva matrícula;

II – o imóvel matriculado sob nº 12.702 no Registro de Imóveis de Teutônia, constituído pela Área A2, com área superficial de 3.851,86 m², localizado na Rua 8 Sul, esquina com a RS-128 (Via Láctea), Bairro Centro Administrativo, conforme descrição constante da respectiva matrícula;

III – o imóvel matriculado sob nº 13.268 no Registro de Imóveis de Teutônia, com área superficial de 547,50 m², localizado na Rua 3 de Outubro, Bairro Centro Administrativo, conforme descrição constante da respectiva matrícula;

IV – o imóvel matriculado sob nº 39.892 no Registro de Imóveis de Teutônia, constituído pela Área 01, com área superficial de 2.274,78 m², localizado na Rua 4, esquina com a Rua 254, Bairro Centro Administrativo, cadastrado sob Lote 03, Quadra 113, referência cadastral nº 05011300300, sem edificações, conforme descrição constante da respectiva matrícula;

V – o imóvel matriculado sob nº 39.893 no Registro de Imóveis de Teutônia, constituído pela Área 02, com área superficial de 2.430,00 m², localizado na Rua 4, esquina com a Avenida 1 Oeste, Bairro Centro Administrativo, cadastrado sob Lote 01, Quadra 113, referência cadastral nº 05011300700, sem edificações, conforme descrição constante da respectiva matrícula.

§1º A alienação será precedida de avaliação prévia dos imóveis, realizada por comissão especialmente designada ou por profissional legalmente habilitado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º O valor apurado na avaliação constituirá o preço mínimo para a realização do leilão.

§3º Os laudos de avaliação dos imóveis integram o processo administrativo que fundamenta a presente autorização legislativa, podendo ser atualizados, quando necessário, para refletir as condições de mercado, hipótese em que os valores atualizados servirão de preço mínimo para a realização do respectivo leilão, independentemente de alteração desta Lei.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026 Edição Nº: 154

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
UNIÃO POR UM NOVO TEMPO

Art. 2º A alienação dos imóveis relacionados no art. 1º será realizada mediante licitação, na modalidade leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O edital poderá prever que um ou mais dos imóveis objeto desta Lei sejam passíveis de enquadramento em programa municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Lei, na Lei Municipal nº 3.351, de 25 de maio de 2010, e demais normas aplicáveis.

§2º A habilitação do adquirente ao programa de incentivo econômico dependerá do atendimento integral das exigências previstas no edital e na legislação municipal específica, especialmente quanto à implantação do empreendimento, geração de empregos, realização de investimentos e demais contrapartidas fixadas pelo Município.

§3º O benefício econômico eventualmente concedido não integrará o procedimento competitivo do leilão, constituindo condição acessória vinculada ao cumprimento das obrigações assumidas pelo adquirente perante o Município.

§4º O edital estabelecerá, entre outros aspectos:

I – os imóveis sujeitos à política de incentivo econômico;

II – os requisitos para habilitação ao benefício;

III – as obrigações e contrapartidas do adquirente;

IV – os critérios de aferição do cumprimento das metas;

V – as hipóteses de suspensão, perda ou revogação do incentivo;

VI – as garantias e sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 3º Os imóveis objeto desta Lei serão alienados no estado de conservação, ocupação, utilização e situação física, registral e urbanística em que se encontrarem na data da realização do leilão, competindo aos interessados proceder à prévia vistoria e à verificação das respectivas condições, na forma estabelecida no edital.

Art. 4º O Poder Executivo poderá destinar todos ou parte dos imóveis relacionados no art. 1º à implementação de política pública de desenvolvimento econômico, mediante concessão de incentivo econômico, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.351, de 25 de maio de 2010, e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Na hipótese prevista no caput, a alienação poderá ocorrer mediante venda subsidiada, desde que o incentivo econômico seja previamente aprovado pelo Poder Executivo, demonstrado o interesse público e autorizada sua concessão por lei específica, nos termos da Lei Municipal nº 3.351/2010.

§2º O edital de licitação poderá prever que um ou mais imóveis sejam destinados exclusivamente à implantação, ampliação ou relocalização de empreendimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços ou agroindustriais, cuja proposta apresente relevante

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 07 de Agosto de 2026 Edição Nº: 154

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
UNIÃO POR UM NOVO TEMPO

interesse para o desenvolvimento econômico e social do Município, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal de incentivos.

§3º A concessão do incentivo econômico dependerá da celebração de instrumento próprio contendo as obrigações do beneficiário, metas de investimento, geração e manutenção de empregos, prazos de implantação do empreendimento, cláusulas de resolução, reversão e demais garantias previstas na legislação municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação da alienação dos imóveis, inclusive:

I – promover a avaliação dos bens;

II – providenciar averbações, retificações, unificações, desmembramentos ou demais atos registrais e cadastrais eventualmente necessários;

III – elaborar e publicar o(s) edital(is) de licitação;

IV – homologar o(s) procedimento(s) licitatório(s);

V – firmar escritura pública, termo de transmissão e demais documentos indispensáveis à transferência da propriedade;

VI – adotar todas as providências administrativas decorrentes da presente autorização.

VII – elaborar o(s) edital(is) de licitação contendo, quando for o caso, as condições para habilitação dos adquirentes ao programa municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Art. 6º Os recursos financeiros provenientes da alienação integrarão a receita patrimonial do Município e terão aplicação conforme a legislação orçamentária vigente, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de agosto de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Roseli Maria Hartmann
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em _____/_____/____.

Gabriele Regine da Costa
Agente Administrativo
Matrícula 5450

Av. 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia | RS | (51) 3762-7700
e-mail: administracao@teutonia.rs.gov.br